









### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS DO PROCEDIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SINDHOSPUM

A comissão eleitoral do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umarama e Região - SINDHOSPUM, formada em assembleia geral extraordinária realizada em 31/07/2012 convoca os associados do sindicato para a formalização da inscrição das chapas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, na forma do artigo 49, do Estatuto Social, cujos documentos que deverão ser apresentados são os seguintes: 1) Ficha de qualificação do candidato; 2) Comprovante de Residência; 3) Cópia do documento de identificação com foto; 4) Declaração de vínculo com estabelecimento associado; 5) Declaração de associação ao sindicato há pelo menos 2 (dois) anos; e 6) Comprovante de pagamento das últimas 6 (seis) contribuições assistenciais, na forma preconizada no Único do artigo 49, do Estatuto Social. Após a inscrição das chapas, e, passado o prazo de impugnação às inscrições, será publicado novo edital com a relação das chapas inscritas, na forma do artigo 53, do Estatuto Social. A votação ocorrerá no dia 22/08/2012, das 08:00 horas às 12:00 horas, retornando das 13:00 horas às 17:00 horas, prazo que será respeitado também no caso de necessidade de segunda e terceira votações que ocorrerão nos dias 29/08/2012 e 05/09/2012, respectivamente, como também no caso de empate nas votações. Havendo inscrição de chapa única, a Comissão Eleitoral ficará autorizada a fazer a aclamação da chapa inscrita, designando data para a posse dos cargos, que não deve ultrapassar 30 (trinta) dias, do fim do prazo de apresentação de impugnação. Umarama, 20 de agosto de 2.012.

Luiz Carlos Derenusson



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DE 1  
Nº 443 de 13/07/12 176559/12

#### PROCESSO Nº:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: AUGUSTO COGO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### ACÓRDÃO Nº 1762/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal. Regular.

#### Relatório

Trata o presente da prestação de contas da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 1610/12 conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo opina pela regularidade da prestação de contas, conforme Parecer nº. 8032/12.

#### Voto

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Augusto Cogo, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113.

#### VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Augusto Cogo, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113 e com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 03 de julho de 2012 - Sessão nº 23.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
LEI MUNICIPAL Nº 773/2012  
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.01	CHEFIA DE GABINETE		
041220006.2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		
34	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
03.00	SECR. MUN. DA ADMIN. E PLANEJAMENTO		
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
041220007.2.005	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
41	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 8.000,00
42	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	RS 5.000,00
44	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 25.000,00
04.00	SECR. MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO GERAL		
041230008.2.009	MANUT. DO DEPTO. DE FINANÇAS E CONTROLE		
62	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 15.000,00
64	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 2.000,00
66	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	RS 2.000,00
68	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 15.000,00
04.00	SECR. MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO GERAL		
041230009.2.010	MANUT. DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
71	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 3.000,00
04.00	SECR. MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO GERAL		
288430000.0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
457	- 3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	RS 15.000,00
461	- 3.2.90.22.00	PROVA DE PAGAMENTO DE CONTRATO RESGATADO	RS 20.000,00
05.00	SECR. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05240014.0.002	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ATENDIMENTO TUTELAR		
213	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 3.000,00
05.00	SECR. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440014.2.017	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
185	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 2.000,00
188	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 2.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
123650018.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
243	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	RS 20.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.04	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
278120017.2.030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
341	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 10.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.01	DEPTO. RODOVÁRIO DE PATRULHA MECANIZADA		
267820016.2.032	MANUTENÇÃO SERVIÇOS RODOVÁRIOS		
351	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	RS 20.000,00
352	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 20.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
041220011.2.034	MANUT. DO DEPTO. DE DEPARTAMENTO DE OBRAS		
391	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	RS 2.000,00
392	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 3.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
154510011.1.002	CONST. REPAROS, M. EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
366	- 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
154520009.2.035	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS		
80	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	RS 5.000,00
81	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 10.000,00
08.00	SECR. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
185420013.2.040	MANUT. DO DEPTO. DE AGRICULTURA		
180	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	RS 3.000,00
08.00	SECR. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
201200010.2.036	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
56	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 2.000,00
58	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	RS 2.000,00
08.00	SECR. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
268200010.2.038	MANUT. DO DEPTO. DE SEMEINAMÇÃO ARTIFICIAL		
399	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
09.00	SECR. DA INDÚSTRIA, COM. E DESENV. ECONÔMICO		
09.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
236950002.2.041	MANUTENÇÃO DO TURISMO		
412	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 1.000,00
09.00	SECR. DA INDÚSTRIA, COM. E DESENV. ECONÔMICO		
09.02	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
412	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 1.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE		
91	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	RS 4.000,00
11.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440014.2.018	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
193	- 3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	RS 10.000,00
TOTAL			RS 257.000,00
Art. 2º. Como Recurso, para abertura do crédito mencionado no artigo anterior o Poder Executivo utilizar-se-á da redução parcial das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício financeiro:			
FONTE 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)			
02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.01	CHEFIA DE GABINETE		
041220006.2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		
3250	- 3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIS	RS 2.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.02	ASSESSORIA JURIDICA		
288480000.0.003	AGRAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
3518	- 3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	RS 65.000,00
03.00	SECR. MUN. DA ADMIN. E PLANEJAMENTO		
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
041220007.2.005	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
40	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 30.000,00
03.00	SECR. MUN. DA ADMIN. E PLANEJAMENTO		
03.02	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
041220005.2.008	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS		
26	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 15.000,00
04.00	SECR. MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO GERAL		
041290008.2.010	MANUT. DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
69	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 15.000,00
70	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 20.000,00
74	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 5.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.01	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
123610018.2.022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO		
472	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 20.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.01	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
123660018.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
240	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 5.000,00
241	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
103010012.2.006	CONST. REF. AMPL. DE P. DE SAÚDE E H. MUNICIPAL		
3250	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
154510011.1.002	CONST. REPAROS, M. EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
52	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
154510011.1.003	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
379	- 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 5.000,00
17510011.1.009	OBRAS DE COMATE A EROSAO		
379	- 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 5.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE		
86	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 25.000,00
87	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 15.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.013	MANUT. DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE		
94	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 5.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.014	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO		
102	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 5.000,00
11.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440014.2.018	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
193	- 3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	RS 10.000,00
TOTAL			RS 257.000,00
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.			
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.			
VALTER CÉSAR ROSA Prefeito Municipal			

02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.01	CHEFIA DE GABINETE		
041220006.2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		
3250	- 3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIS	RS 2.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.02	ASSESSORIA JURIDICA		
288480000.0.003	AGRAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
3518	- 3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	RS 65.000,00
03.00	SECR. MUN. DA ADMIN. E PLANEJAMENTO		
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
041220007.2.005	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
40	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 30.000,00
03.00	SECR. MUN. DA ADMIN. E PLANEJAMENTO		
03.02	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
041220005.2.008	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS		
26	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 15.000,00
04.00	SECR. MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO GERAL		
041290008.2.010	MANUT. DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
69	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 15.000,00
70	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 20.000,00
74	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 5.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.01	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
123610018.2.022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO		
472	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 20.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.01	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
123660018.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
240	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 5.000,00
241	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
103010012.2.006	CONST. REF. AMPL. DE P. DE SAÚDE E H. MUNICIPAL		
3250	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
154510011.1.002	CONST. REPAROS, M. EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
52	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
154510011.1.003	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
379	- 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 5.000,00
17510011.1.009	OBRAS DE COMATE A EROSAO		
379	- 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 5.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE		
86	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 25.000,00
87	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 15.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.013	MANUT. DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE		
94	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 5.000,00
10.00	FUNDO		



# Publicação de Edital

Umurama Ilustrado  
Umurama, terça-feira  
28 de agosto de 2012

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2012 ANEXO UNICO	Placa Atual: AIB-7959 Chassi: 9BWWZ237WP019074 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/KOMBI Espécie/Tipo: MISTO / CAMIONETA Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00	Renavam: 70.601276-3	Info: 70.601276-3	Marca/Modelo: VALMET Espécie/Tipo: MAQUINÁRIO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.600,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1965	Combustivel: DIESEL
LOTE 01	Placa Atual: AIB-7954 Chassi: 9BWWZ237WP019142 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/KOMBI Espécie/Tipo: MISTO / CAMIONETA Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00	Renavam: 70.59238-6	Info: 70.59238-6	Marca/Modelo: VALMET Espécie/Tipo: MAQUINÁRIO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 02	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 03	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 04	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 05	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 06	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 07	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 08	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 09	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 10	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 11	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 12	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 13	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 14	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA
LOTE 15	Placa Atual: AAG-7355 Chassi: 9BWWZ237WP019001 Município de Implacamento: FRANCISCO ALVES / PR Marca/Modelo: VW/FAO 141 Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 OBSERVAÇÃO: SEM CAÇAMBA	Renavam: 52.359542-5	Info: 52.359542-5	Marca/Modelo: FIAT/UNO S 1.5 Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL Categoria: OFICIAL VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00	Cor: BRANCA	Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999	Combustivel: GASOLINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 786/2012  
Sumula: Revisão Processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com base na E.C. 70/2012.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando que a Emenda Constitucional nº 70/2012, promoveu alterações no cálculo da aposentadoria por invalidez, inclusive prevendo a revisão dos benefícios já concedidos aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.  
Considerando o disposto na Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012 que disciplina a aplicação da E.C. 70/2012 nos processos de revisão de aposentadoria por invalidez.  
D E C R E T A  
Art. 1º - Os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos através da Portaria nº 357/2010, a Servidora ELIVRA MADALENA DE LARA PONCE BARBERI, cujo processo de Aposentadoria, foi registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob o nº 353094/10, ficam revistos com base no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, calculados de acordo com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, passando a corresponder a 100% da última remuneração do servidor em atividade, com efeitos financeiros a partir de 30/3/2012 data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, passando a corresponder a 100% da última remuneração do servidor em atividade, com efeitos financeiros a partir de 30/3/2012 data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme orientação da Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012, reconhecido o direito a paridade.  
Art. 2º - Para efeito do recebimento dos proventos, após a sua revisão fica fixado o valor de R\$ 370,62 (trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo, que integra o processo de revisão.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mariluz-PR, 27 de agosto de 2012.  
Registre-se e Publique-se  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 787/2012  
Sumula: Revisão Processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com base na E.C. 70/2012.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando que a Emenda Constitucional nº 70/2012, promoveu alterações no cálculo da aposentadoria por invalidez, inclusive prevendo a revisão dos benefícios já concedidos aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.  
Considerando o disposto na Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012 que disciplina a aplicação da E.C. 70/2012 nos processos de revisão de aposentadoria por invalidez.  
D E C R E T A  
Art. 1º - Os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos através da Portaria nº 456/2010, ao Servidor RUBENS ARLINDO DE ACCACIO, cujo processo de Aposentadoria, foi registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob o nº 4587706/10, ficam revistos com base no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, calculados de acordo com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, passando a corresponder a 100% da última remuneração do servidor em atividade, com efeitos financeiros a partir de 30/3/2012 data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme orientação da Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012, reconhecido o direito a paridade.  
Art. 2º - Para efeito do recebimento dos proventos, após a sua revisão fica fixado o valor de R\$ 1.259,09 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais, e nove centavos), conforme planilha de cálculo, que integra o processo de revisão.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mariluz-PR, 27 de agosto de 2012.  
Registre-se e Publique-se  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 250/2012  
Sumula: Revisão Processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com base na E.C. 70/2012.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre propostas apresentadas no Convite nº005/2012, que trata da contratação de empresa, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, objetivando a execução de complementação de fase no aterro sanitário de Perobal, e homologação do cálculo do ganho de esportes de Perobal, Estado do Paraná, conforme planilhas em anexo ao processo e especificações constantes no anexo I, tendo sido declarada vencedora a licitante: HAGAP INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, por ter apresentado proposta de menor preço, no valor total de R\$124.788,40 (cento e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos), para pagamento em 04(quatro) pagamentos após a realização dos serviços, nos termos da ata anexada no referido processo.  
Art. 2º - Fica adjudicado em favor da participante vencedora o objeto do respectivo certame licitatório.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PEROBAL MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de agosto de 2012.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal Perobal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº056/2012  
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal 579, de 30 de novembro de 2011.  
DECRETO:  
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), de acordo com a seguinte classificação:  
03.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
03.02 Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais  
04.12213500.002 Contribuição para Formação do PASEP  
743.2.100.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 16.000,00  
Fonte 1000 - Livres  
TOTAL ..... 16.000,00  
Como recrusais artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:  
05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Publ.  
03.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
154515511.093 Aquisição e Desapropriação de Imóveis 16.000,00  
13004.4.90.61.000 AQUISIÇÃO E IMÓVEIS 16.000,00  
Fonte 1000 - Livres  
TOTAL ..... 16.000,00  
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de agosto de 2012.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº056/2012  
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal 579, de 30 de novembro de 2011.  
DECRETO:  
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), de acordo com a seguinte classificação:  
03.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
03.02 Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais  
04.12213500.002 Contribuição para Formação do PASEP  
743.2.100.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 16.000,00  
Fonte 1000 - Livres  
TOTAL ..... 16.000,00  
Como recrusais artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:  
05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Publ.  
03.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
154515511.093 Aquisição e Desapropriação de Imóveis 16.000,00  
13004.4.90.61.000 AQUISIÇÃO E IMÓVEIS 16.000,00  
Fonte 1000 - Livres  
TOTAL ..... 16.000,00  
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de agosto de 2012.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº056/2012  
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal 579, de 30 de novembro de 2011.  
DECRETO:  
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), de acordo com a seguinte classificação:  
03.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
03.02 Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais  
04.12213500.002 Contribuição para Formação do PASEP  
743.2.100.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 16.000,00  
Fonte 1000 - Livres  
TOTAL ..... 16.000,00  
Como recrusais artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:  
05.00 Secretaria de Obras, Agric. E Serv. Publ.  
03.02 Divisão de Fiscalização de Obras  
154515511.093 Aquisição e Desapropriação de Imóveis 16.000,00  
13004.4.90.61.000 AQUISIÇÃO E IMÓVEIS 16.000,00  
Fonte 1000 - Livres  
TOTAL ..... 16.000,00  
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de agosto de 2012.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA MESA Nº. 039/2012  
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legis atribuições,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR o Vereador Leão Gomes Araújo, a viajar a cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 30 de agosto de 2012, onde tem compromisso agendado com deputados para tratar de interesse do município, cabendo-lhes o pagamento antecipado de quatro diárias, nos termos da Resolução nº. 02, de 17 de agosto de 2011.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 24 de Agosto de 2012.  
Paulo Roberto Rubio  
Presidente  
Wenderson Leite Barbosa  
Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA MESA Nº. 040/2012  
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legis atribuições,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR o Vereador José Augusto Pereira Leal, a viajar a cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 30 de agosto de 2012, onde tem compromisso agendado com deputados para tratar de interesse do município, cabendo-lhes o pagamento antecipado de quatro diárias, nos termos da Resolução nº. 02, de 17 de agosto de 2011.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 24 de Agosto de 2012.  
Paulo Roberto Rubio  
Presidente  
Wenderson Leite Barbosa  
Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA MESA Nº. 041/2012  
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legis atribuições,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR o Vereador Wenderson Leite Barbosa, a viajar a cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 30 de agosto de 2012, onde tem compromisso agendado com deputados para tratar de interesse do município, cabendo-lhes o pagamento antecipado de quatro diárias, nos termos da Resolução nº. 02, de 17 de agosto de 2011.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 24 de Agosto de 2012.  
Paulo Roberto Rubio  
Presidente  
Wenderson Leite Barbosa  
Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA MESA Nº. 042/2012  
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legis atribuições,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR o Vereador Miguel Arcanjo Dias, a viajar a cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 30 de agosto de 2012, onde tem compromisso agendado com deputados para tratar de interesse do município, cabendo-lhes o pagamento antecipado de quatro diárias, nos termos da Resolução nº. 02, de 17 de agosto de 2011.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2012.  
Paulo Roberto Rubio  
Presidente  
Wenderson Leite Barbosa  
Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA MESA Nº. 043/2012  
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legis atribuições,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR o Vereador José Carlos Pestana Da Cunha, a viajar a cidade de Brasília - DF, no período de 27 a 30 de agosto de 2012, onde tem compromisso agendado com deputados para tratar de interesse do município, cabendo-lhes o pagamento antecipado de quatro diárias, nos termos da Resolução nº. 02, de 17 de agosto de 2011.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 24 de Agosto de 2012.  
Paulo Roberto Rubio  
Presidente  
Wenderson Leite Barbosa  
Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 777/2012  
Sumula: Revisão Processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com base na E.C. 70/2012.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando que a Emenda Constitucional nº 70/2012, promoveu alterações no cálculo da aposentadoria por invalidez, inclusive prevendo a revisão dos benefícios já concedidos aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.  
Considerando o disposto na Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012 que disciplina a aplicação da E.C. 70/2012 nos processos de revisão de aposentadoria por invalidez.  
D E C R E T A  
Art. 1º - Os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos através da Portaria nº 356/2010, a Servidora MARIA JOSEFA PERES BRUGNINSKI, cujo processo de Aposentadoria, foi registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob o nº 353094/10, ficam revistos com base no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, calculados de acordo com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, passando a corresponder a 100% da última remuneração do servidor em atividade, com efeitos financeiros a partir de 30/3/2012 data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, passando a corresponder a 100% da última remuneração do servidor em atividade, com efeitos financeiros a partir de 30/3/2012 data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme orientação da Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012, reconhecido o direito a paridade.  
Art. 2º - Para efeito do recebimento dos proventos, após a sua revisão fica fixado o valor de R\$ 1.082,42 (um mil, oitenta e dois reais, e quarenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo, que integra o processo de revisão.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mariluz-PR, 27 de agosto de 2012.  
Registre-se e Publique-se  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 778/2012  
Sumula: Revisão Processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com base na E.C. 70/2012.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando que a Emenda Constitucional nº 70/2012, promoveu alterações no cálculo da aposentadoria por invalidez, inclusive prevendo a revisão dos benefícios já concedidos aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.  
Considerando o disposto na Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012 que disciplina a aplicação da E.C. 70/2012 nos processos de revisão de aposentadoria por invalidez.  
D E C R E T A  
Art. 1º - Os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos através da Portaria nº 154/2009, a Servidora SIRLEI RODRIGUES FELIPE, cujo processo de Aposentadoria, foi registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob o nº 411439/09, ficam revistos com base no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, calculados de acordo com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, passando a corresponder a 100% da última remuneração do servidor em atividade, com efeitos financeiros a partir de 30/3/2012 data da publicação da E.C. 70/2012, conforme orientação da Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012, reconhecido o direito a paridade.  
Art. 2º - Para efeito do recebimento dos proventos, após a sua revisão fica fixado o valor de R\$ 814,33 (oitocentos e quatorze reais, e trinta e três centavos), conforme planilha de cálculo, que integra o processo de revisão.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mariluz-PR, 27 de agosto de 2012.  
Registre-se e Publique-se  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 779/2012  
Sumula: Revisão Processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com base na E.C. 70/2012.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando que a Emenda Constitucional nº 70/2012, promoveu alterações no cálculo da aposentadoria por invalidez, inclusive prevendo a revisão dos benefícios já concedidos aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.  
Considerando o disposto na Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012 que disciplina a aplicação da E.C. 70/2012 nos processos de revisão de aposentadoria por invalidez.  
D E C R E T A  
Art. 1º - Os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos através da Portaria nº 165/2009, ao Servidor VERCILIO JOSE PEDRO, cujo processo de Aposentadoria, foi registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob o nº 474249/09, ficam revistos com base no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, calculados de acordo com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, passando a corresponder a 100% da última remuneração do servidor em atividade, com efeitos financeiros a partir de 30/3/2012 data da publicação da E.C. 70/2012, conforme orientação da Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012, reconhecido o direito a paridade.  
Art. 2º - Para efeito do recebimento dos proventos, após a sua revisão fica fixado o valor de R\$ 780,40 (setecentos e oitenta reais, e quarenta centavos), conforme planilha de cálculo, que integra o processo de revisão.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Mariluz-PR, 27 de agosto de 2012.  
Registre-se e Publique-se  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 780/2012  
Sumula: Revisão Processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com base na E.C. 70/2012.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando que a Emenda Constitucional nº 70/2012, promoveu alterações no cálculo da aposentadoria por invalidez, inclusive prevendo a revisão dos benefícios já concedidos aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003.  
Considerando o disposto na Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS, de 07/05/2012 que disciplina a aplicação da E.C. 70/2012 nos processos de revisão de aposentadoria por invalidez.  
D E C R E T A  
Art. 1º - Os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos através da Portaria nº 165/2009, ao Servidor JOSÉ PEREIRA, cujo processo de Aposentadoria, foi registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob o nº 207968/09, ficam revistos com base no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 70/2012, calculados de acordo com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, passando a corresponder a 100% da última remuneração do servidor em atividade, com efeitos financeiros a partir de 30/3/2012 data da publicação da E.C. 70/2012, conforme orientação da Nota Técnica nº 02/2012/CGNAL/DRPSP/SPSP/MS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0001 - PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS												
<b>Objetivo:</b> Legislar sobre matéria de competência do Município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais.												
<b>Público Alvo:</b> População Municipal												
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total		
Função: 1 - Legislativa												
Unidade Executora: Câmara Municipal												
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo												
Total Projeto / Atividade: 603.300,00 - 603.300,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Administrada	Unidade	2013	1	441.300,00			441.300,00		
0002 - Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços Legislativo e Fiscalizador;	1/1/2013	31/12/2013	Órgão Fiscalizado	Unidade	2013	1	97.400,00			97.400,00		
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Equipada	Unidade	2013	1	14.500,00			14.500,00		
0004 - Fiscalizar e Auditar os atos do Poder Executivo;	1/1/2013	31/12/2013	Auditorias e Fiscalizações Realizadas	Unidade	2013	690	6.500,00			6.500,00		
0005 - Realizar Audiências Públicas;	1/1/2013	31/12/2013	Audiências Públicas Realizadas	Unidade	2013	10	3.700,00			3.700,00		
0006 - Contratar empresas de consultoria e/ou assessoria nas áreas técnicas, administrativa e legislativa.	1/1/2013	31/12/2013	Empresas Contratadas	Unidade	2013	1	39.900,00			39.900,00		
Total do Programa: 603.300,00 - 603.300,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida										Índices		
Não Mensurado										Mais Recente	Apurado	Índice 2013
Fonte:										-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0005 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS												
<b>Objetivo:</b> Elaborar e coordenar as políticas de desenvolvimento de recursos humanos, recrutar servidores, realizar concursos públicos para preenchimento de vagas e executar planos de capacitação e qualificação de recursos humanos.												
<b>Público Alvo:</b> Órgãos e Unidades da Administração Municipal												
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total		
Função: 4 - Administração												
Unidade Executora: Departamento de Recursos Humanos												
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos												
Total Projeto / Atividade: 183.400,00 - 183.400,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	169.500,00			169.500,00		
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	9.500,00			9.500,00		
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	500,00			500,00		
0004 - Realizar teste seletivo e concurso público atendendo a necessidade da administração municipal.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	3.900,00			3.900,00		
Total do Programa: 183.400,00 - 183.400,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida										Índices		
Não Mensurado										Mais Recente	Apurado	Índice 2013
Fonte:										-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0006 - ACESSORAMENTO SUPERIOR												
<b>Objetivo:</b> Promover a integração de ações e projetos entre os órgãos da administração pública municipal, visando a participação das ações do governo na administração e acompanhar os atos administrativos visando a avaliação da ação governamental em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal de 1988.												
<b>Público Alvo:</b> Órgãos e Unidades da Administração Municipal												
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total		
Função: 4 - Administração												
Unidade Executora: Chefe de Gabinete												
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito												
Total Projeto / Atividade: 371.100,00 - 371.100,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	290.000,00			290.000,00		
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	80.000,00			80.000,00		
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00		
Total do Programa: 371.100,00 - 371.100,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida										Índices		
Não Mensurado										Mais Recente	Apurado	Índice 2013
Fonte:										-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0008 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE												
<b>Objetivo:</b> Controlar e registrar o recebimento da receita, elaborando relatórios fiscais, demonstrativos, efetuar lançamentos contábeis, efetuar pagamento das despesas, balancetes, publicações de relatórios fiscais e de gestão. Melhorar as condições do município na questão de arrecadação e prestar atendimento direcionado a cada contribuinte.												
<b>Público Alvo:</b> População do Município												
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total		
Função: 4 - Administração												
Unidade Executora: Departamento Geral												
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento de Finanças e Controle												
Total Projeto / Atividade: 235.800,00 - 235.800,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	101.000,00			101.000,00		
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	57.800,00			57.800,00		
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	6.100,00			6.100,00		
0004 - Contratar empresas de consultoria e/ou assessoria nas áreas técnicas administrativa.	1/1/2013	31/12/2013	Empresas Contratadas	Unidade	2013	1	70.900,00			70.900,00		
Total do Programa: 235.800,00 - 235.800,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida										Índices		
Não Mensurado										Mais Recente	Apurado	Índice 2013
Fonte:										-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0003 - DEFESA DE INTERESSE PÚBLICO												
<b>Objetivo:</b> Dar suporte jurídico de natureza preventiva e assistencial aos processos e atos da administração pública.												
<b>Público Alvo:</b> Órgãos e Unidades da Administração Municipal												
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total		
Função: 4 - Administração												
Unidade Executora: Assessoria Jurídica												
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica												
Total Projeto / Atividade: 51.700,00 - 51.700,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	46.200,00			46.200,00		
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	4.400,00			4.400,00		
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00		
Total do Programa: 51.700,00 - 51.700,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida										Índices		
Não Mensurado										Mais Recente	Apurado	Índice 2013
Fonte:										-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0019 - CULTURAL PARA TODOS												
<b>Objetivo:</b> Promover ações voltadas às atividades artísticas culturais, através de eventos e desenvolvimento de projetos patrocinados pelo Município e em parceria com o Estado.												
<b>Público Alvo:</b> População em situação de vulnerabilidade social e situação de risco.												
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total		
Função: 13 - Cultura												
Unidade Executora: Departamento de Cultura												
Projeto / Atividade: Manutenção de Eventos Culturais												
Total Projeto / Atividade: 16.300,00 - 16.300,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Administrada	Unidade	2013	1	1.500,00			1.500,00		
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	10.900,00			10.900,00		
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Equipada	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00		
0004 - Desenvolver ações para promover e apoiar atividades artísticas e culturais do Município, proporcionar a comunidade local a valorização da produção artística com aspectos de preservação dos bens culturais.	1/1/2013	31/12/2013	Pessoas Atendidas	Unidade	2013	4700	2.800,00			2.800,00		
Total do Programa: 16.300,00 - 16.300,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida										Índices		
Não Mensurado										Mais Recente	Apurado	Índice 2013
Fonte:										-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0015 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO												
<b>Objetivo:</b> Realizar atividades referentes a formulação, coordenação, avaliação e divulgação de atos e das políticas públicas do município, visando proporcionar melhores informações aos órgãos da administração pública e da comunidade bem como a recepção de autoridades.												
<b>Público Alvo:</b> Órgãos e Unidades da Administração Municipal												
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total		
Função: 4 - Administração												
Unidade Executora: Assessoria de Imprensa e Comunicação Social												
Projeto / Atividade: Manut. das Ativid. De Expediente e Atos Oficiais do Município.												
Total Projeto / Atividade: 59.000,00 - 59.000,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	23.500,00			23.500,00		
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	34.400,00			34.400,00		
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00		
Total do Programa: 59.000,00 - 59.000,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida										Índices		
Não Mensurado										Mais Recente	Apurado	Índice 2013
Fonte:										-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0017 - DESPORTO AMADOR												
<b>Objetivo:</b> Desenvolver e estimular a prática esportiva, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando seu bem estar, sua promoção social, qualidade de vida e sua inserção na sociedade, consolidando seu direito e sua cidadania.												
<b>Público Alvo:</b> População do município												
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total		
Função: 27 - Desporto e Lazer												
Unidade Executora: Manutenção do Departamento de Esportes												
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento de Esportes												
Total Projeto / Atividade: 202.800,00 - 202.800,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Administrada	Unidade	2013	1	56.100,00			56.100,00		
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	58.400,00			58.400,00		
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Equipada	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00		
0004 - Promover ações e campanhas que visem a promoção da saúde, melhora na qualidade de vida, criando no cidadão o hábito pela prática esportiva.	1/1/2013	31/12/2013	Pessoas Atendidas	Unidade	2013	2600	87.200,00			87.200,00		
Total do Programa: 202.800,00 - 202.800,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida										Índices		
Não Mensurado										Mais Recente	Apurado	Índice 2013
Fonte:										-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0004 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL												
<b>Objetivo:</b> Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Orçamento. Estimular o planejamento governamental através do desenvolvimento de estudos e projetos, visando o aumento de receitas e acompanhar a execução e o cumprimento das metas fiscais.												
<b>Público Alvo:</b> Órgãos e Unidades da Administração Municipal												
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total		
Função: 4 - Administração												
Unidade Executora: Departamento de Administração												
Projeto / Atividade: Manutenção do Planejamento Estudos e Projetos												
Total Projeto / Atividade: 10.300,00 - 10.300,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	2.900,00			2.900,00		
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	6.300,00			6.300,00		
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00		
Total do Programa: 10.300,00 - 10.300,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida										Índices		
Não Mensurado										Mais Recente	Apurado	Índice 2013
Fonte:										-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013  
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0014 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária										
Unidade Executora: Departamento de Assistência Social										
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades da Assistência Social Total Projeto / Atividade: 187.400,00 - 187.400,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	78.000,00	-	78.000,00	
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	43.000,00	-	43.000,00	
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.100,00	-	1.100,00	
0004 - Aquisição de veículos;	1/1/2013	31/12/2013	Veículo Adquirido	Unidade	2013	1	30.000,00	-	30.000,00	
0005 - Promover a inclusão social das famílias que se encontram em situação de marginalização na sociedade, bem como acompanhamento com assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros necessários para o cumprimento do programa.	1/1/2013	31/12/2013	Famílias Assistidas	Unidade	2013	1100	35.300,00	-	35.300,00	
Total do Programa: 187.400,00 - 187.400,00										
Programa: 0015 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária										
Unidade Executora: Departamento de Assistência Social										
Projeto / Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Total Projeto / Atividade: 493.800,00 78.400,00 572.200,00										
0001 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	90.000,00	45.100,00	135.100,00	
0002 - Assistência social planejada e retro-alimentada por estudos e pesquisas na área social, tendo coerência nas ações. Buscar parcerias com órgãos Federais e Estaduais para implantação e implementação de novos programas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	13.100,00	33.300,00	46.400,00	
0003 - Repassar contribuições e subvenções sociais;	1/1/2013	31/12/2013	Entidades Beneficiadas	Unidade	2013	3	362.000,00	-	362.000,00	
0004 - Garantir diversos materiais de distribuição gratuita, conforme triagem do departamento de assistência social;	1/1/2013	31/12/2013	Cestas básicas distribuídas	Unidade	2013	600	27.300,00	-	27.300,00	
0005 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.400,00	-	1.400,00	
Total do Programa: 493.800,00 78.400,00 572.200,00										
Programa: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente										
Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência da Criança e do Adolescente										
Projeto / Atividade: Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Total Projeto / Atividade: 27.200,00 - 27.200,00										
0001 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	7.600,00	-	7.600,00	
0002 - Repassar contribuições e subvenções sociais;	1/1/2013	31/12/2013	Repasso Garantido	Unidade	2013	1	7.600,00	-	7.600,00	
0003 - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA, atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA.	1/1/2013	31/12/2013	Crianças e Adolescentes Assistidos	Unidade	2013	180	12.000,00	-	12.000,00	
Total do Programa: 27.200,00 - 27.200,00										
Programa: 0017 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente										
Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência da Criança e do Adolescente										
Projeto / Atividade: Manutenção do Conselho Tutelar Total Projeto / Atividade: 15.800,00 - 15.800,00										
0001 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	15.300,00	-	15.300,00	
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	500,00	-	500,00	
Total do Programa: 15.800,00 - 15.800,00										
Programa: 0018 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente										
Unidade Executora: Departamento de Assistência Social										
Projeto / Atividade: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Total Projeto / Atividade: 4.300,00 - 4.300,00										
0001 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	3.800,00	-	3.800,00	
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	500,00	-	500,00	
Total do Programa: 4.300,00 - 4.300,00										
Programa: 0019 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente										
Unidade Executora: Departamento de Assistência Social										
Projeto / Atividade: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - PMDCA Total Projeto / Atividade: 32.700,00 62.653,00 95.353,00										
0001 - Executar atividades socioeducativas com crianças e adolescentes em caráter de jornada ampliada e com o incentivo a ampliação de conhecimentos através de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer, com o propósito de proteção no que refere ao trabalho infantil e/ou outras vulnerabilidades;	1/1/2013	31/12/2013	Crianças e Adolescentes Atendidos	Unidade	2013	80	18.300,00	24.000,00	42.300,00	
0002 - Complementar a proteção social básica à famílias, criando mecanismo para garantir a convivência familiar e comunitária, e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;	1/1/2013	31/12/2013	Adolescentes Atendidos	Unidade	2013	25	7.200,00	15.075,00	22.275,00	
0003 - Desenvolver atividades para alcançar o Índice de Gestão Descentralizada - IGD, através do Programa Bolsas Família;	1/1/2013	31/12/2013	Famílias Atendidas em Situação de Pobreza	Unidade	2013	489	-	17.578,00	17.578,00	
0004 - Oferecer a crianças da faixa etária de 2 a 6 anos atendimento lúdico e recreativo e alimentação se necessário.	1/1/2013	31/12/2013	Crianças Atendidas	Unidade	2013	50	7.200,00	6.000,00	13.200,00	
Total do Programa: 32.700,00 62.653,00 95.353,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida						Índices				
Indivíduos em situação de pobreza / Percentual						Mais recente	Apurado	Índice 2013		
						36,51%	0,49	2000	21,90%	
Índice de GINI						Mais recente	Apurado	Índice 2013		
						0,73	0,73	2000	0,81	
Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM						Mais recente	Apurado	Índice 2013		
						0,73	0,73	2000	0,81	
Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2000										

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013  
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0007 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO										
Objetivo: Prover os órgãos do município dos meios destinados à gestão administrativa para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.										
Público Alvo: Órgãos e Unidades da Administração municipal										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral										
Unidade Executora: Departamento de Administração										
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades Administrativas Total Projeto / Atividade: 1.021.700,00 3.500,00 1.025.200,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	480.000,00	-	480.000,00	
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	410.000,00	-	410.000,00	
0003 - Garantir o pagamento das obrigações tributárias e contributivas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	98.100,00	3.500,00	101.600,00	
0004 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	33.600,00	-	33.600,00	
Total do Programa: 1.021.700,00 3.500,00 1.025.200,00										
Programa: 0008 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO										
Objetivo: Prover os órgãos do município dos meios destinados à gestão administrativa para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.										
Público Alvo: Órgãos e Unidades da Administração municipal										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral										
Unidade Executora: Departamento de Administração										
Projeto / Atividade: Manutenção do Convênio Conselho de Segurança Total Projeto / Atividade: 21.800,00 - 21.800,00										
0001 - Manter o convênio com o Conselho de Segurança.	1/1/2013	31/12/2013	Convênio Mantido	Unidade	2013	1	21.800,00	-	21.800,00	
Total do Programa: 21.800,00 - 21.800,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida						Índices				
Não Mensurado						Mais recente	Apurado	Índice 2013		
						-	-	-		
Fonte:										

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013  
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0018 - EDUCAÇÃO PARA TODOS										
Objetivo: Universalizar a educação básica pública e gratuita de qualidade, garantindo acesso, infra-estrutura, permanência e sucesso dos alunos, inclusive apoiando-os quanto ao transporte, alimentação e material didático. Elevar a qualidade do ensino ministrado pela maior atenção à capacitação dos profissionais da educação, adoção de novas tecnologias, melhoria das condições materiais, dentre outras ações. Valorizar os profissionais da educação. Assegurar o atendimento à diversidade sociocultural, bem como aos alunos com necessidades educacionais especiais. Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, visando à superação do analfabetismo.										
Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica; jovens, adultos e idosos analfabetos; e jovens e adultos em busca de oportunidade de formação profiss...										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil										
Unidade Executora: Departamento de Ensino										
Projeto / Atividade: Manutenção do Ensino Infantil Total Projeto / Atividade: 315.200,00 - 315.200,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	242.000,00	-	242.000,00	
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Equipadas	Unidade	2013	1	2.200,00	-	2.200,00	
0003 - Atendimento educacional as crianças na educação infantil;	1/1/2013	31/12/2013	Crianças Atendidas	Unidade	2013	190	65.400,00	-	65.400,00	
0004 - Manter, ampliar e desenvolver projetos voltados para o desenvolvimento e a melhoria das práticas pedagógicas.	1/1/2013	31/12/2013	Projetos Desenvolvidos	Unidade	2013	1	5.600,00	-	5.600,00	
Total do Programa: 315.200,00 - 315.200,00										
Programa: 0019 - EDUCAÇÃO PARA TODOS										
Objetivo: Universalizar a educação básica pública e gratuita de qualidade, garantindo acesso, infra-estrutura, permanência e sucesso dos alunos, inclusive apoiando-os quanto ao transporte, alimentação e material didático. Elevar a qualidade do ensino ministrado pela maior atenção à capacitação dos profissionais da educação, adoção de novas tecnologias, melhoria das condições materiais, dentre outras ações. Valorizar os profissionais da educação. Assegurar o atendimento à diversidade sociocultural, bem como aos alunos com necessidades educacionais especiais. Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, visando à superação do analfabetismo.										
Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica; jovens, adultos e idosos analfabetos; e jovens e adultos em busca de oportunidade de formação profiss...										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental										
Unidade Executora: Departamento de Obras										
Projeto / Atividade: Reformas e Readequação nas Escolas Municipais Total Projeto / Atividade: 25.000,00 - 25.000,00										
0001 - Reformas e readequação nas Escolas municipais.	1/1/2013	31/12/2013	Infra Estrutura adequada	Unidade	2013	2	25.000,00	-	25.000,00	
Total do Programa: 25.000,00 - 25.000,00										
Programa: 0020 - EDUCAÇÃO PARA TODOS										
Objetivo: Universalizar a educação básica pública e gratuita de qualidade, garantindo acesso, infra-estrutura, permanência e sucesso dos alunos, inclusive apoiando-os quanto ao transporte, alimentação e material didático. Elevar a qualidade do ensino ministrado pela maior atenção à capacitação dos profissionais da educação, adoção de novas tecnologias, melhoria das condições materiais, dentre outras ações. Valorizar os profissionais da educação. Assegurar o atendimento à diversidade sociocultural, bem como aos alunos com necessidades educacionais especiais. Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, visando à superação do analfabetismo.										
Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica; jovens, adultos e idosos analfabetos; e jovens e adultos em busca de oportunidade de formação profiss...										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil										
Unidade Executora: Departamento de Obras										
Projeto / Atividade: Reformas, Melhorias e Ampliação nas Creches Total Projeto / Atividade: 25.000,00 - 25.000,00										
0001 - Reformas e readequação do espaço físico das creches municipais, atendo a demand do município.	1/1/2013	31/12/2013	Estrutura Física Preservada	Unidade	2013	2	25.000,00	-	25.000,00	
Total do Programa: 25.000,00 - 25.000,00										
Programa: 0021 - EDUCAÇÃO PARA TODOS										
Objetivo: Universalizar a educação básica pública e gratuita de qualidade, garantindo acesso, infra-estrutura, permanência e sucesso dos alunos, inclusive apoiando-os quanto ao transporte, alimentação e material didático. Elevar a qualidade do ensino ministrado pela maior atenção à capacitação dos profissionais da educação, adoção de novas tecnologias, melhoria das condições materiais, dentre outras ações. Valorizar os profissionais da educação. Assegurar o atendimento à diversidade sociocultural, bem como aos alunos com necessidades educacionais especiais. Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, visando à superação do analfabetismo.										
Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica; jovens, adultos e idosos analfabetos; e jovens e adultos em busca de oportunidade de formação profiss...										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental										
Unidade Executora: Departamento de Ensino										
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades da Educação Total Projeto / Atividade: 417.600,00 - 417.600,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	78.700,00	-	78.700,00	
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	268.000,00	-	268.000,00	
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Equipadas	Unidade	2013	1	4.400,00	-	4.400,00	
0004 - Manter, ampliar e desenvolver projetos voltados para o desenvolvimento e a melhoria das práticas pedagógicas;	1/1/2013	31/12/2013	Projetos Mantidos	Unidade	2013	1	46.900,00	-	46.900,00	
0005 - Manter ações de formação continuada por profissionais devidamente habilitado na área pedagógica.	1/1/2013	31/12/2013	Profissionais Capacitados	Unidade	2013	105	19.600,00	-	19.600,00	
Total do Programa: 417.600,00 - 417.600,00										
Programa: 0022 - EDUCAÇÃO PARA TODOS										
Objetivo: Universalizar a educação básica pública e gratuita de qualidade, garantindo acesso, infra-estrutura, permanência e sucesso dos alunos, inclusive apoiando-os quanto ao transporte, alimentação e material didático. Elevar a qualidade do ensino ministrado pela maior atenção à capacitação dos profissionais da educação, adoção de novas tecnologias, melhoria das condições materiais, dentre outras ações. Valorizar os profissionais da educação. Assegurar o atendimento à diversidade sociocultural, bem como aos alunos com necessidades educacionais especiais. Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, visando à superação do analfabetismo.										
Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica; jovens, adultos e idosos analfabetos; e jovens e adultos em busca de oportunidade de formação profiss...										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental										
Unidade Executora: Departamento de Ensino										
Projeto / Atividade: Manutenção das Escolas Municipais Total Projeto / Atividade: 59.900,00 - 59.900,00										
0001 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	42.400,00	-	42.400,00	
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	4.400,00	-		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0016 - ESTRADAS VICINAIS												
<b>Objetivo:</b> Executar obras de readequação das estradas vicinais em sintonia com o programa de conservação em micro-bacia hidrográfica. Manter as estradas e pontes em boas condições.												
<b>Público Alvo:</b> População do Município												
<b>Ação</b>												
Função: 26 - Transporte												
Unidade Executora: Departamento Rodoviário de Patrulha Mecanizada												
Projeto / Atividade: Readequação e Cascalhamento das Estradas Vicinais												
Total Projeto / Atividade: 27.300,00 - 27.300,00												
0001 - Executar obras de readequação das estradas vicinais, manter e ampliar a conservação e melhoria das estradas, pontes e ruas.												
1/1/2013 31/12/2013 Infra Estrutura Adequada Unidade 2013 1 27.300,00 - 27.300,00												
<b>Ação</b>												
Função: 26 - Transporte												
Unidade Executora: Departamento Rodoviário de Patrulha Mecanizada												
Projeto / Atividade: Manutenção dos Serviços Rodoviários												
Total Projeto / Atividade: 1.366.000,00 19.000,00 1.385.000,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 186.000,00 - 186.000,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas.												
01/01/2010 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 1.180.000,00 19.000,00 1.199.000,00												
Total do Programa: 1.393.300,00 19.000,00 1.412.300,00												
<b>INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES</b>												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0011 - OBRAS PÚBLICAS												
<b>Objetivo:</b> Executar obras de infra-estrutura e ações visando a ampliação e conservação das estruturas físicas do Município.												
<b>Público Alvo:</b> População do Município												
<b>Ação</b>												
Função: 15 - Urbanismo												
Unidade Executora: Departamento de Obras												
Projeto / Atividade: Construção, Reparos e Melhorias em Próprios Municipais												
Total Projeto / Atividade: 44.400,00 4.700,00 49.100,00												
0001 - Construção, reparos e melhorias nos próprios municipais.												
1/1/2013 31/12/2013 Estrutura Física preservada Unidade 2013 1 11.100,00 4.700,00 15.800,00												
0002 - Reforma, readequação, pintura e jardinagem no prédio da prefeitura.												
1/1/2013 31/12/2013 Estrutura Física preservada Unidade 2013 1 33.300,00 - 33.300,00												
<b>Ação</b>												
Função: 15 - Urbanismo												
Unidade Executora: Departamento de Obras												
Projeto / Atividade: Melhoramentos e Jardinagem nos Canchões Municipais												
Total Projeto / Atividade: 42.000,00 - 42.000,00												
0001 - Melhoramentos físicos, readequação e jardinagem nos canchões de ruas, avenidas e praças.												
1/1/2013 31/12/2013 Estrutura Física preservada Unidade 2013 1 42.000,00 - 42.000,00												
<b>Ação</b>												
Função: 15 - Urbanismo												
Unidade Executora: Departamento de Obras												
Projeto / Atividade: Pavimentação e Fiação Asfáltica												
Total Projeto / Atividade: 22.200,00 410.000,00 432.200,00												
0001 - Pavimentar, Asfaltar vias existente, bem como a manutenção do recalçamento, conservação das ruas e avenidas do município.												
1/1/2013 31/12/2013 Ruas Pavimentadas M² 2013 13000 22.200,00 410.000,00 432.200,00												
<b>Ação</b>												
Função: 17 - Saneamento												
Unidade Executora: Departamento de Obras												
Projeto / Atividade: Obras de Combate à Erosão												
Total Projeto / Atividade: 11.100,00 - 11.100,00												
0001 - Ampliação de rede de águas pluviais, conservação e manutenção de boca de lobo, galerias, meio fio e sarjeta e outros.												
1/1/2013 31/12/2013 Galerias de Águas Pluviais Construídas Metros Lineares 2013 1000 11.100,00 - 11.100,00												
<b>Ação</b>												
Função: 4 - Administração												
Unidade Executora: Departamento de Obras												
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento de Obras												
Total Projeto / Atividade: 92.400,00 74.900,00 167.300,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 56.900,00 - 56.900,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas.												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 35.500,00 74.900,00 110.400,00												
Total do Programa: 212.100,00 489.600,00 701.700,00												
<b>INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES</b>												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0013 - PROMOÇÃO DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE												
<b>Objetivo:</b> Implementar políticas públicas e instrumentos de promoção, consolidação e criação de atividade para a promoção a conservação dos ambientes urbano e natural através de ações de proteção, recuperação, controle, monitoramento e implantação de áreas de conservação, de forma manter e/ou melhorar a qualidade de vida da população.												
<b>Público Alvo:</b> População do Município												
<b>Ação</b>												
Função: 18 - Gestão Ambiental												
Unidade Executora: Departamento de Agricultura												
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento do Meio Ambiente												
Total Projeto / Atividade: 86.300,00 - 86.300,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 82.100,00 - 82.100,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 1.800,00 - 1.800,00												
0003 - Repassar contribuições;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 600,00 - 600,00												
0004 - Desenvolver ações e projetos visando à preservação e conservação do meio ambiente do município de forma integrada e compartilhada da com a população, em prol da melhoria de vida.												
1/1/2013 31/12/2013 Projetos Desenvolvidos Unidade 2013 1 1.800,00 - 1.800,00												
<b>Ação</b>												
Função: 18 - Gestão Ambiental												
Unidade Executora: Departamento de Agricultura												
Projeto / Atividade: Educação Ambiental para Crianças e Adolescentes												
Total Projeto / Atividade: 3.500,00 - 3.500,00												
0001 - Promover atividades de educação ambiental às crianças e adolescentes da rede escolar municipal e estadual, como melhoria na percepção ambiental, baseado em conhecimentos teóricos e práticos, para propiciar condições de maior participação na defesa da qualidade de vida e do meio ambiente.												
1/1/2013 31/12/2013 Crianças Adolescentes Unidade 2013 750 3.500,00 - 3.500,00												
<b>Ação</b>												
Função: 18 - Gestão Ambiental												
Unidade Executora: Departamento de Agricultura												
Projeto / Atividade: Manutenção do Viveiro de Mudas e Reflorestamento Reserva Permanente												
Total Projeto / Atividade: 28.100,00 - 28.100,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 15.500,00 - 15.500,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 5.900,00 - 5.900,00												
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 1.100,00 - 1.100,00												
0004 - Produzir mudas diversas, plantio de árvores e conservar as matas ciliares.												
1/1/2013 31/12/2013 Mudas e Plantio Produzidas Unidade 2013 46000 5.600,00 - 5.600,00												
Total do Programa: 117.900,00 - 117.900,00												
<b>INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES</b>												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
<b>Objetivo:</b> Atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos.												
<b>Público Alvo:</b> -												
<b>Ação</b>												
Função: 99 - Reserva de Contingência												
Unidade Executora: Reserva de Contingência												
Operações Especiais Reserva de Contingência												
Total Projeto / Atividade: 56.100,00 - 56.100,00												
0001 - Atender passivos contingentes e outros eventos e riscos fiscais imprevistos. O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de créditos adicionais.												
1/1/2013 31/12/2013 - - 2013 - 56.100,00 - 56.100,00												
Total do Programa: 56.100,00 - 56.100,00												
<b>INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES</b>												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0002 - APOIO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO												
<b>Objetivo:</b> Dar apoio à iniciativa privada para investir no Município, gerar empregos e qualificar profissionais e divulgar a potencialidade do turismo local.												
<b>Público Alvo:</b> População do Município												
<b>Ação</b>												
Função: 23 - Comércio e Serviços												
Unidade Executora: Departamento de Turismo												
Projeto / Atividade: Manutenção do Turismo												
Total Projeto / Atividade: 25.600,00 - 25.600,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 19.200,00 - 19.200,00												
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 1.100,00 - 1.100,00												
0003 - Ações diversas com campanhas, orientações e eventos, buscando o incentivo ao turismo local.												
1/1/2013 31/12/2013 Campanhas Realizadas Unidade 2013 6 5.300,00 - 5.300,00												
<b>Ação</b>												
Função: 23 - Comércio e Serviços												
Unidade Executora: Departamento de Indústria e Comércio												
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio												
Total Projeto / Atividade: 52.800,00 - 52.800,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 22.900,00 - 22.900,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas.												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 21.100,00 - 21.100,00												
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 900,00 - 900,00												
0004 - Estimular através de ações específicas, o desenvolvimento da industrialização, divulgar o potencial comercial e elevar o volume de consumo através do apoio as entidades de representatividade comercial.												
1/1/2013 31/12/2013 Divulgação/Apoio Estimulados Unidade 2013 1 7.900,00 - 7.900,00												
Total do Programa: 78.400,00 - 78.400,00												
<b>INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES</b>												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Taxa de Desemprego / Percentual												
8,47% 2000 6,85%												
Fonte: IPARDES												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS												
<b>Objetivo:</b> Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.												
<b>Público Alvo:</b> Órgãos da Administração												
<b>Ação</b>												
Função: 28 - Encargos Especiais												
Unidade Executora: Departamento Geral												
Operações Especiais Amortização da Dívida Contratada												
Total Projeto / Atividade: 149.000,00 - 149.000,00												
0001 - Atender as despesas com a amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a Dívida Pública interna, bem como os parcelamentos de INSS, FGTS, PASEP e outros.												
1/1/2013 31/12/2013 - - 2013 - 149.000,00 - 149.000,00												
<b>Ação</b>												
Função: 28 - Encargos Especiais												
Unidade Executora: Assessoria Jurídica												
Projeto / Atividade: Pagamento de Sentenças Judiciais												
Total Projeto / Atividade: 181.900,00 - 181.900,00												
0001 - Efetuar o pagamento de despesas com precatórios, indenização por prejuízo causados a terceiros, custas judiciais e precatórios.												
1/1/2013 31/12/2013 - - 2013 - 181.900,00 - 181.900,00												
Total do Programa: 330.900,00 - 330.900,00												
<b>INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES</b>												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0010 - AGRICULTURA												
<b>Objetivo:</b> Incentivar a diversificação da agropecuária, executar a prevenção, controle e erradicação das doenças de animais e vegetais e promover a modernização, elevando o nível socioeconômico dos agricultores. Atendimento a demanda a hortifrutícolas para merenda escolar e entidades filantrópicas.												
<b>Público Alvo:</b> População do Município												
<b>Ação</b>												
Função: 20 - Agricultura												
Unidade Executora: Departamento de Agricultura												
Projeto / Atividade: Manutenção do Programa de Inseminação Artificial												
Total Projeto / Atividade: 31.600,00 - 31.600,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 13.000,00 - 13.000,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 10.300,00 - 10.300,00												
0003 - Aquisição e equipamentos em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 1.100,00 - 1.100,00												
0005 - Manter e ampliar as ações do Programa PIA - Programa de Inseminação Artificial, visando um maior atendimento aos produtores.												
1/1/2013 31/12/2013 Animais Inseminados Unidade 2013 990 7.200,00 - 7.200,00												
Total do Programa: 1.393.300,00 19.000,00 1.412.300,00												
<b>INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES</b>												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS												
<b>Objetivo:</b> Manter e promover ações que visem concluir ou aperfeiçoar os serviços urbanos, buscando promover uma melhor qualidade de vida aos municípios e proporcionando um aspecto limpo e agradável à cidade.												
<b>Público Alvo:</b> População do Município												
<b>Ação</b>												
Função: 15 - Urbanismo												
Unidade Executora: Departamento de Serviços Urbanos												
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos												
Total Projeto / Atividade: 686.000,00 - 686.000,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 449.000,00 - 449.000,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 231.400,00 - 231.400,00												
0004 - Aquisição de equipamentos diversos para auxiliar na manutenção dos serviços urbanos.												
1/1/2013 31/12/2013 Equipamentos adquiridos Unidade 2013 1 5.600,00 - 5.600,00												
Total do Programa: 686.000,00 - 686.000,00												
<b>INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES</b>												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Grau de Urbanização / Percentual												
59,09% 2000 75,00%												
Fonte: IPARDES												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0002 - APOIO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO												
<b>Objetivo:</b> Dar apoio à iniciativa privada para investir no Município, gerar empregos e qualificar profissionais e divulgar a potencialidade do turismo local.												
<b>Público Alvo:</b> População do Município												
<b>Ação</b>												
Função: 23 - Comércio e Serviços												
Unidade Executora: Departamento de Turismo												
Projeto / Atividade: Manutenção do Turismo												
Total Projeto / Atividade: 25.600,00 - 25.600,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 19.200,00 - 19.200,00												
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 1.100,00 - 1.100,00												
0003 - Ações diversas com campanhas, orientações e eventos, buscando o incentivo ao turismo local.												
1/1/2013 31/12/2013 Campanhas Realizadas Unidade 2013 6 5.300,00 - 5.300,00												
<b>Ação</b>												
Função: 23 - Comércio e Serviços												
Unidade Executora: Departamento de Indústria e Comércio												
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio												
Total Projeto / Atividade: 52.800,00 - 52.800,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 22.900,00 - 22.900,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas.												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 21.100,00 - 21.100,00												
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 900,00 - 900,00												
0004 - Estimular através de ações específicas, o desenvolvimento da industrialização, divulgar o potencial comercial e elevar o volume de consumo através do apoio as entidades de representatividade comercial.												
1/1/2013 31/12/2013 Divulgação/Apoio Estimulados Unidade 2013 1 7.900,00 - 7.900,00												
Total do Programa: 78.400,00 - 78.400,00												
<b>INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES</b>												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Taxa de Desemprego / Percentual												
8,47% 2000 6,85%												
Fonte: IPARDES												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
<b>Programa:</b> 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS												
<b>Objetivo:</b> Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.												
<b>Público Alvo:</b> Órgãos da Administração												
<b>Ação</b>												
Função: 28 - Encargos Especiais												
Unidade Executora: Departamento Geral												
Operações Especiais Amortização da Dívida Contratada												
Total Projeto / Atividade: 149.000,00 - 149.000,00												
0001 - Atender as despesas com a amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a Dívida Pública interna, bem como os parcelamentos de INSS,												







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

### Estado do Paraná

#### LEI Nº 410/93

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Jorge do Patrocínio

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO MUNICIPAL SANCIONOU A SE-GUIENTE LEI:

#### TÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I

#### Do Regime Jurídico

Art. 1º - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de São Jorge do Patrocínio, bem como de suas autarquias e das fundações públicas, é o estatutário instituído por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, os servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreira.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma previstas na legislação específica.

Art. 6º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos salvo nos casos previstos em lei.

##### CAPÍTULO II

#### Do Provimento

#### Seção I

##### Das Inscrições Gerais

Art. 7º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - a capacidade política;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro - Os requisitos dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo segundo - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até 1% (um por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 8º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

Art. 9º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10º - São formas de provimento em cargo público:

I - promoção;

II - acesso;

III - readaptação;

V - reversão;

VI - aproveitamento;

VII - reintegração.

##### Seção II

#### Da Nomeação

Art. 11 - A nomeação far-se-á:

I - caráter de nomeação para tratar de cargo de carreira, ou isolado;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 12 - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os critérios de classificação.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos na administração Pública Municipal e seus regulamentos.

#### Seção III

#### Do Concurso Público

Art. 13º - A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo primeiro - Nos concursos para provimento de cargo de nível Universitário, também pode ser utilizada prova de títulos.

Parágrafo segundo - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 14º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo primeiro - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial do Município.

Parágrafo segundo - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15º - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

#### Seção IV

#### Da Posse e do Exercício

Art. 16 - O exercício da função expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o Compromisso de bem servir, formalizadas com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empregado.

Parágrafo primeiro - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Parágrafo segundo - Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Parágrafo terceiro - A posse poderá dar-se mediante prorrogação específica.

Parágrafo quarto - Não haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

Parágrafo quinto - Será tomado em efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Parágrafo primeiro.

Art. 17 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único - O exercício em comissão do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-se mediante autorização.

Art. 19 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20 - A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado para fins de carreira a partir da data de publicação do ato que promover o ascender o servidor.

Art. 21 - O servidor que deva ter exercício em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazer-lo, incluído neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que seja utilizada a opção de transferência.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 22 - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a carga horária de trabalho, estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

#### Seção V

#### Da Estabilidade

Art. 23 - São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 24 - O servidor estará em comissão em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

#### Seção VI

#### Da Readaptação

Art. 25 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental decorrente de doença ou acidente.

Parágrafo primeiro - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

Parágrafo segundo - A readaptação será efetivada em cargos de carreira de atribuições livres ou destinadas à habilitação exigida.

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

#### Da Reversão

Art. 26 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 27 - A reversão far-se-á no mesmo cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá sua função como substituto imediato.

Art. 28 - Não poderá revertor o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

#### Do Estágio Probatório

Art. 29 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual não poderá ser promovido nem transferido para cargo em comissão, sob os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - eficiência.

Art. 30 - O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu superior hierárquico, até a ocorrência de seis meses, o desempenho do servidor no órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo primeiro - Se, após a informação, o órgão de pessoal emitir parecer concluído a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

Parágrafo segundo - Se o parecer for contrário a permanência do servidor, dar-se-á-lhe o conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

Parágrafo quarto - Se a Autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

Parágrafo quinto - Quando os requisitos mencionados no artigo 29 deverão processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Parágrafo sexto - Quando o servidor em estágio probatório o servidor estiver que for nomeado para outro cargo público municipal.

#### Seção IX

#### Reintegração

Art. 32 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando inabilitado a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39 a 41.

Parágrafo segundo - Quando o cargo não existir, o servidor, se eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou disponibilidade remunerada.

#### CAPÍTULO III

#### Tempo de Serviço

Art. 33 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) dias, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excedente neste número, para efeito de apuração.

Art. 34 - Além das ausências ao efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;

III - participação em programas de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou regime de organização;

IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V - júri, e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - férias previstas nos incisos V, VII, e IX do artigo 81.

Parágrafo Único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Vacância

Art. 35 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - acesso;

V - aposentadoria;

VI - posse em outro cargo incompatível;

VII - falecimento.

Art. 36 - A exoneração de cargos efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á em estágio probatório;

II - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício;

IV - quando da extinção do cargo no estágio probatório.

Art. 37 - A vacância do cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 38 - A vacância ocorrerá na data:

I - do falecimento;

II - imediata aquiescência em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;

III - a publicação do plano de cargos e funções, ou qualquer outorga para provimento ou, da que determinar esta medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda do ato que aposentar, exonar, demitir, ou conceder promoção ou acesso;

IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

#### Da Disponibilidade e do Aproveitamento de Cargos

Art. 39 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com remuneração estabelecida em lei.

Art. 40 - O retorno a atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo primeiro - O cargo de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 41 - O aproveitamento de servidor que se encontra em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Parágrafo primeiro - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Parágrafo segundo - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em dispo-

nibilidade será aposentado.

Art. 42 - Será tomado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade do servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovado por junta médica oficial.

Parágrafo primeiro - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquirição na forma desta Lei.

Parágrafo segundo - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estaveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até o seu aproveitamento.

#### CAPÍTULO V

#### Da Substituição

Art. 43 - A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.

Parágrafo primeiro - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

Parágrafo segundo - No caso de substituição remunerada, o substituído perceberá o vencimento do cargo em que se dar a substituição, salvo se optar pelo seu cargo.

Parágrafo terceiro - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

#### TÍTULO II

#### Dos Direitos Vantagens

#### CAPÍTULO I

#### Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 44 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservá-lo e poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 45 - Remuneração é o vencimento mais vantagens das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Parágrafo primeiro - O Vencimento dos cargos públicos é irredutível.

Parágrafo segundo - O aumento de vencimento para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho, depende de ato de autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelo Prefeito Municipal.

Art. 47 - A Lei de Cargos, Carreira e Salários fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos do seu cargo.

#### Art. 48 - O servidor poderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Art. 49 - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desquite incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - O servidor que autorizar o servidor poderá ser afastado descontado de sua remuneração em favor de terceiros ou de associação de classe ou sindical.

Art. 50 - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedente a décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para fins de responsabilização do servidor.

Art. 51 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonarado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - Na não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, em penhora ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Direitos

#### Seção I

#### Da Aposentadoria

Art. 53 - O servidor público será aposentado:

I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especifica em lei, e proporcional nos demais casos;

II - por idade, com proventos integrais, após 60 (sessenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco) anos se professora, com proventos integrais;

c) aos 25 (vinte e cinco) anos de idade, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - As exceções ao disposto no inciso II alíneas "a" e "c", no caso de exercício de Atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, serão as estabelecidas em lei complementar federal.

Parágrafo segundo - A lei municipal disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporário.

Parágrafo terceiro - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo quarto - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo de fato em que se encontra o servidor.

Parágrafo quinto - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o dispositivo no artigo anterior.

Parágrafo sexto - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua não concessão imputará a responsabilidade do período de afastamento.

Parágrafo sétimo - A concessão de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas entidades públicas privadas, rural ou urbanas, nos termos do Parágrafo segundo do artigo 202 da Constituição da República.

Parágrafo oitavo - O servidor público que retornar a atividade após a cessação dos motivos que causarem sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, a contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

Parágrafo nono - A concessão de aposentadoria não se aplica aos ocupantes de cargo efetivo, até a data de publicação do ato que promover o ascender o servidor.

Parágrafo décimo - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas independentemente da situação de disponibilidade do servidor.

Parágrafo décimo primeiro - O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má fé implicará devolução à Previdência Municipal do total auferido, com o adicional atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

#### CAPÍTULO III

#### Das Vantagens

#### Seção I

#### Das Gratificações

#### Disposições Gerais

Art. 54 - Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - gratificações e adicionais;

II - abono família

Parágrafo Único - As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou ao provento no caso de afastamento.

Art. 55 - As vantagens previstas no inciso II do artigo anterior não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outro acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

#### Seção II

#### Gratificações e Adicionais

Art. 56 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão devidos ao servidor as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação natalina;

II - adicional de Dedicção Funcional;

III - adicional de exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IV - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

V - adicional noturno;

VI - adicional familiar.

#### Subseção I

#### Da Função Gratificada

Art. 57 - Ao servidor estável investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo efetivo exercício.

Parágrafo primeiro - A Função Gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao salário do servidor que exercer funções de cargo efetivo em outra primeira vez.

Parágrafo segundo - A denominação, qualificação, percentual e demais requisitos para o exercício da função Gratificada, serão estabelecidas por ato próprio do Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
Não poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração.  
Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.  
Seção III

DO PROCESSO DISCIPLINAR  
Subseção I  
Disposições Gerais  
Art. 152. - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, no que tenha relação direta com as atribuições do cargo em que encontra investido.  
Art. 152. - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, no que tenha relação direta com as atribuições do cargo em que encontra investido.

Art. 152. - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, no que tenha relação direta com as atribuições do cargo em que encontra investido.  
Art. 152. - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, no que tenha relação direta com as atribuições do cargo em que encontra investido.

Art. 153. - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis ou de confiança designados pela autoridade competente para instruir, o juiz, o presidente.  
Parágrafo primeiro - a comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.  
Parágrafo Segundo - Não poderá participar comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguâneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 154. - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.  
Art. 155. - O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:  
I - Instrução; II - Defesa; III - Julgamento.  
Art. 156. - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo primeiro - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral a seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até o término do relatório final.  
Parágrafo segundo - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.  
Subseção II  
Inquérito  
Art. 157. - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.  
Art. 158. - Os atos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça instrutiva da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada com ilicite penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.  
Art. 159. - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências a cabíveis, obtendo a cota de prova necessária para a conclusão do processo disciplinar, podendo a comissão admitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 160. - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, produzir provas e contra-provas e formular questões, quando se tratar de prova pericial.  
Parágrafo primeiro - O Presidente da comissão poderá denegar pedidos consideráveis por impertinentes, irrelevantes ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.  
Parágrafo segundo - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a complexidade do fato impedir a apresentação de perito, arrolar e requisitar testemunhas.

Art. 161. - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.  
Parágrafo primeiro - Se o interessado não comparecer, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.  
Art. 162. - O depoimento prestado na forma reduzida a termo, não sendo lido a testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo primeiro - As testemunhas serão inquiridas separadamente.  
Parágrafo segundo - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se inflirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.  
Art. 163. - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 161 e 162.  
Parágrafo primeiro - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Parágrafo segundo - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, faltando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.  
Art. 164. - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame per junta médica oficial, da qual participará o médico assistente do interessado.  
Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 165. - Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do interessado, com a especificação dos fatos e atos imputados e das respectivas provas.  
Parágrafo primeiro - O indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.  
Parágrafo segundo - Havendo 2 (dois) ou mais indicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

Parágrafo terceiro - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.  
Parágrafo quarto - No caso de recusa do indicado em apor o termo na cópia da defesa, o prazo para defesa poderá ser prorrogado para o termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.  
Art. 166. - O indicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 167. - O Relatório de Defesa será em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.  
Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.  
Art. 168. - Considerar-se-á revel o indicado que, regulamente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo primeiro - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devoverá o prazo para defesa.  
Parágrafo segundo - Para defender o indicado revê-lo a autoridade instauradora do processo designar quem atuará como defensor ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indicado.  
Art. 169. - Aparecida a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde serão feitas as principais do auto e mencionará as provas em que se baseou para a sua conclusão.

Parágrafo primeiro - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilização do servidor.  
Parágrafo segundo - Recorrida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.  
Art. 170. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.  
Subseção III  
Do Julgamento  
Art. 171. - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo primeiro - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora, o processo deste será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.  
Parágrafo segundo - Havendo mais de um indicado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição de pena mais grave.  
Parágrafo Terceiro - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá as autoridades de que trata o inciso I do artigo 146.

Art. 172. - O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.  
Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.  
Art. 173. - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo primeiro - O julgamento fora do prazo legal não implica a nulidade do processo.  
Parágrafo segundo - A autoridade julgadora de que der causa a prescrição de que trata o artigo 146. Parágrafo primeiro, será responsabilizada na forma deste artigo.  
Art. 174. - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.  
Art. 175. - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art. 176. - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo disciplinar e o cumprimento da penalidade, acausado aplicável.  
Parágrafo Único - Ocorre a exoneração de que trata o artigo 36. Parágrafo Único, inciso I, o servidor só poderá ser demitido, se for o caso.  
Art. 177. - Serão assegurados transportes e diárias:  
I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indicado;  
II - nos meses da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocar de seus domicílios para a realização de missão essencial para esclarecimento dos fatos.

Subseção IV  
Da Revisão do Processo  
Art. 178. - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.  
Parágrafo primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.  
Parágrafo segundo - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo tutor.

Art. 179. - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.  
Art. 180. - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.  
Art. 181. - O requerimento de revisão de processo será encaminhado ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.  
Parágrafo Único - Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do artigo 153 desta Lei.

Art. 182. - A revisão correrá em apenso ao processo originário.  
Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.  
Art. 183. - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.  
Art. 184. - Aplicada a revisão a comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 185. O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade.  
Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.  
Art. 186. - O julgamento de recurso revisor, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.  
Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IV  
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES  
Art. 187. - Fica definido neste título as normas específicas do Magistério Público do Município de São Jorge do Patrocínio, com as seguintes finalidades:  
I - Organizar o Magistério Público do Ensino de 1º Grau, no Município de São Jorge do Patrocínio;  
II - Estruturar a respectiva série de classes do professor, nos termos da legislação vigente;  
III - Estabelecer o Regime Estatutário do Pessoal do Magistério Público, vinculado à Administração Municipal de São Jorge do Patrocínio;

Art. 188. - Para efeitos deste Estatuto entende-se:  
I - Por pessoal do magistério, o conjunto de professores, que nas unidades escolares e conjunto de professores, que nas unidades escolares e demais órgãos de educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, inspeciona, coordena, controla, avalia e orienta a educação sistemática, assim como os que colaboram diretamente nestas funções, sob sujeição às normas pedagógicas e às disposições deste Estatuto.  
II - Por professor, o profissional, todo ocupante de cargo de docência;  
III - Por atividades do Magistério, aquelas inerentes à aplicação, pelas unidades de direção, o ensino e a pesquisa.

Art. 189. O pessoal do magistério compreende as seguintes funções:  
I - Pessoal administrativo.  
Parágrafo Único - Pertence ao pessoal administrativo o membro do magistério que desempenha função de Direção, Planejamento, Orientação, atendimento e acompanhamento psicológico no campo educacional, inspeção, supervisão, coordenação e outras similares no campo da educação, respeitadas a Legislação Pertinente.

DOS VALORES DO MAGISTÉRIO E DOS PRECÍTIOS ÉTICOS ESPECÍFICOS  
DO VALOR DO MAGISTÉRIO  
Art. 190 - São manifestações do valor do magistério:  
I - O patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir os deveres do magistério;  
II - O civismo e o culto das tradições históricas;  
III - O amor aos educandos e à profissão do magistério;  
IV - O interesse pelo desenvolvimento como instrumento de formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;

V - O interesse pela atualização profissional.  
SEÇÃO I  
DOS PRECÍTIOS ÉTICOS ESPECÍFICOS  
Art. 191. - O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério, impõem a cada um dos seus membros, uma conduta moral e profissional respeitável, que se resumirá aos seguintes pontos:  
I - Amar a verdade e a responsabilidade com fundamentos da dignidade pessoal;  
II - Exercer o cargo, encargo, função com autoridade, eficácia, zelo e probidade;  
III - Ser absolutamente imparcial e justo;  
IV - Zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio do educando;

V - Respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana;  
VI - Ser discreto nas atitudes.  
CAPÍTULO III  
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA  
DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 192. - Os cargos do Quadro Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.  
Parágrafo Único - Só pode ser provido em cargo de Magistério, quem satisfizer os seguintes requisitos:  
I - Ser brasileiro;  
II - Haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;  
III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Gozar boa saúde, comprovada mediante inspeção médica oficial;  
V - Ter boa conduta;  
VI - Possuir habilitação para o exercício do cargo.  
Art. 193. - Os cargos do Magistério serão providos atendendo-se:  
I - Nomeação;  
II - Promoção;  
III - Adicional de Dedicção de Funcional;  
IV - Reintegração;  
V - Reversão;  
VI - Readaptação;  
VII - Aproveitamento;  
VIII - Permissão;  
IX - Preenchimento;  
X - Substituição;  
XI - Vacância.

SEÇÃO II  
DOS CONCURSOS PARA O MAGISTÉRIO  
Art. 194. - A realização de concursos públicos para provimento de cargos, cabe ao Poder Executivo.  
Art. 195. - O provimento de cargos em cada nível de atuação será feito mediante concurso público de provas e títulos;  
Parágrafo Único - Os (vinte) horas de trabalho serão realizadas se quando da existência de vagas e terem sido chamados todos aprovados do concurso anterior.  
SEÇÃO III  
DAS NOMEAÇÕES DO MAGISTÉRIO  
Art. 196. - As nomeações serão feitas, em caráter efetivo nos cargos de provimento mediante concurso de provas e títulos;  
§ 1º - A nomeação, em caráter efetivo obedecerá o número de vagas existentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação no concurso;  
§ 2º - A lista de escolha de vagas na data determinada, seja qual for o motivo invocado, importará em renúncia a facultade de que trata o parágrafo anterior;  
§ 3º - O edital de que trata o parágrafo 2º deste artigo, indicará os critérios de classificação e o plano de escolha de vagas do candidato aprovado que não cumprir os prazos nele fixados.

SEÇÃO IV  
DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO  
Art. 197. - Posse é o ato de investidura em Cargo do Quadro do Magistério.  
Art. 198. - Tem-se por empossado o Professor após a assinatura de um termo, em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres das atribuições do cargo.  
Parágrafo Único - É essencial para a validade do termo, que ele seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse e mencione a exibição dos documentos necessários para o mesmo.  
Art. 199. - Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos quando se tratar de Professor em casos especiais, a juízo da autoridade competente.  
Art. 200. - A autoridade que der posse e exercicio, verificará sob pena de responsabilidade se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.  
Art. 201. - A posse deve verificar-se num prazo de (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.  
Art. 202. - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições de cargo, conforme designação do local onde existe vaga.  
Parágrafo Único - Caberá a autoridade competente do Poder, órgão ou Entidade para onde for designado o professor, dar-lhe orientação devida ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 203. - O ocupante de provimento efetivo do professor, integrante do sistema de carreira está sujeito a (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de trabalho em cada período.  
SEÇÃO V  
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO MAGISTÉRIO  
Art. 204. - Estágio Probatório é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício, a contar do início deste, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação na carreira.  
§ 1º. - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:  
a) - Assiduidade;  
b) - Disciplina;  
c) - Capacidade de iniciativa;  
d) - Produtividade;  
e) - Eficácia;  
f) - Pontualidade.  
§ 2º. Quando o Professor em Estágio Probatório, não preencher os requisitos enumerados no parágrafo 1º. deste artigo, caberá a chefia ou ao órgão de lotação, iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito ao interessado;  
§ 3º. Se no processo ficar comprovado o não preenchimento das condições do estágio probatório, o professor será exonerado sob proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.  
§ 4º. O processo referido no parágrafo 2º. do parágrafo 2º. deste artigo se confirmará de acordo com este Estatuto.

SEÇÃO VI  
DA PROMOÇÃO  
Art. 205. - A promoção é o mecanismo de progressão funcional, e dar-se-á através de avaliação de desempenho, em caráter de promoção.  
I - PROGRESSÃO FUNCIONAL - Tido como avanço horizontal, trata o Professor o direito a cada interstício de 12 (doze) meses, de efetivo exercício, a um nível salarial superior.  
II - ASCENÇÃO FUNCIONAL - Tido como avanço vertical, trata o professor a oportunidade de passar de uma para outra classe, dentro da mesma categoria, mediante a apresentação do título e requerimento do solicitante visando uma progressão funcional.  
Parágrafo Único - As condições de acesso funcional do professor dar-se-á através do plano de Carreira.

SEÇÃO VII  
DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO FUNCIONAL  
Art. 206. - Para cada ano de efetivo e dedicado exercício, o professor terá direito ao adicional de 1% (um por cento) do salário básico, que será pago a título de "Adicional de Dedicção Funcional".  
Parágrafo Único - Somente terá direito ao "Adicional de Dedicção Funcional", o professor que obtiver aprovação na avaliação do mérito, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Carreira.

SEÇÃO VIII  
DA REINTEGRAÇÃO  
Art. 207. - A reintegração de que recorrerá de decisão administrativa ou judicial, e o regresso do pessoal do magistério, com ressarcimento dos vencimentos das vantagens do cargo ocupado.  
Art. 208. - A reintegração será feita no cargo anterior ocupado.  
SEÇÃO IX  
DA REVERSÃO  
Art. 209. - A reversão é o regresso no magistério do Professor aposentado, quando insubstirem os motivos da aposentadoria, observada a Legislação em vigor.  
SEÇÃO X  
DA READAPTAÇÃO  
Art. 210. - Readaptação é o provimento do Professor em cargo mais compatível com sua capacidade física e intelectual, podendo ser realizada "ex-officio" ou a pedido, mediante exame médico.  
SEÇÃO XI  
DO APROVEITAMENTO  
Art. 211. - Aproveitamento é o retorno do Professor em disponibilidade, ao exercício do cargo público;  
Parágrafo Único - O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.  
SEÇÃO XII  
DA RESERVA  
Art. 212. - A remoção é a passagem do exercício do Professor de um para outro estabelecimento de ensino, preenchendo vagas, sem que se modifique sua situação funcional, através de requerimento do interessado.  
Parágrafo Único - O período de vacância será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO XIII  
DA PERMUTA  
Art. 213. - Permuta é o remanejamento por período determinado do local de lotação de dois professores que ocupam o mesmo cargo.  
Art. 214. - Os casos em que será permitida a permuta:  
I - Professor habilitado que reside na zona rural na localidade da escola;  
II - Educação especial;  
III - Outros casos a critério da Secretaria Municipal de Educação, estabelecidos em Edital.  
SEÇÃO XIV  
DA SUBSTITUIÇÃO  
Art. 215. - Poderá haver substituição quando o titular do cargo do magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.  
Parágrafo Único - a substituição depende de ato da secretaria Municipal de Educação, dando direito durante seu exercício, aos vencimentos fixados em Lei, e o substituído não poderá substituir os motivos que a determinaram.

SEÇÃO XV  
DA VACÂNCIA  
Art. 216. - Vacância dá-se em consequência de:  
I - Exoneração;  
II - Demissão;  
III - Readaptação;  
IV - Posse em outro cargo não acumulável;  
V - Aposentadoria;  
VI - Falecimento.  
CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES  
SEÇÃO I  
DO TEMPO DE SERVIÇO  
Art. 217. Na contagem do tempo de serviço, são computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:  
- Férias;  
- Exercício de Cargo em comissão;  
- Participação em Programa de treinamento regularmente instituído;  
- Desempenho do mandato eletivo Municipal, Estadual e Federal;  
- Casamento;  
- Prestação de Serviço Militar;  
- Participação em juízo e outros serviços obrigatórios por Lei;  
- Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;  
- Licença para tratamento de saúde;  
- Licença a gestante, à adotante e a paternidade;  
- Licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional.

SEÇÃO II  
DA ESTABILIDADE  
Art. 218. - Estabilidade é a situação adquirida pelo Professor efetivo, após o cumprimento dos requisitos do estágio probatório, que lhe garantem a permanência no cargo, desde que não seja demitido em virtude de sentença transitada em julgado ou da decisão em processo administrativo, em que lhe tenha sido assegurado defesa.  
SEÇÃO III  
DAS FÉRIAS  
Art. 219. - As férias do Professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos usufruídos em período de repouso escolar, mais 30 (trinta) dias alternados.  
Parágrafo Único - Os professores designados para exercer atividades de administração de Estabelecimento de Ensino ou da Secretaria Municipal de Educação terão 30 (trinta) dias de férias por ano.  
SEÇÃO IV  
DAS LICENÇAS  
Art. 220. - Conceder-se-á licença ao pessoal integrante do Magistério:  
I - Para tratamento de saúde;  
II - Por motivo de doença na família;  
III - A Gestante;  
IV - Para amamentação;  
V - Para qualificação profissional;  
VI - Para tratar de interesses particulares;  
VII - Quando em exercício no exterior, quando autorizado o afastamento;  
VIII - Quando da convocação para o serviço militar;  
IX - Para concórrer a cargos eletivos;  
X - Para estudo ou missão no País ou exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

XI - Para Participar em competições esportivas oficiais, pelo tempo de sua duração, no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, na qualidade de técnico, árbitro ou atleta, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;  
XII - Ao pai, quando do nascimento de seu filho;  
XIII - As licenças previstas nos incisos II, III, V, VI e IX do "caput" deste artigo, dependem de autorização e serão concedidas de acordo com o interesse do servidor público e a Legislação.  
§ 2º. Poderá ser concedida ao pessoal do magistério, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.  
§ 3º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do Professor ou por decisão do Poder Executivo, não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos da anterior; o Professor guardará em exercício a concessão da licença.  
Art. 221. - Quando o Professor ocupante de cargo em comissão, não se concederá licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO V  
DO DIREITO DE PETIÇÃO  
Art. 222. Fica assegurado ao Professor o direito de:  
I - Requerer ou representar;  
II - Requerer Reconsideração de ato ou decisão proferida em primeiro despacho definitivo;  
Parágrafo Único - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:  
I - Em 60 (sessenta) dias, quando os atos de decorrem demissão, aposentadoria e disponibilidade;  
II - Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.  
DISPONIBILIDADE  
Art. 223. Disponibilidade é o afastamento do Professor Estável, em virtude de extinção do cargo, ou declaração de sua desnecessidade, com remuneração estabelecida em Lei.  
SEÇÃO VII  
DA APOSENTADORIA  
Art. 224. - O professor será aposentado:  
I - Por invalidez;  
II - Voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço para homem, e 25 (vinte e cinco) anos para mulher;  
III - Compulsoriamente, nos termos da Constituição Federal;  
SEÇÃO VIII  
DO VENCIMENTO  
Art. 225. - Vencimento é a retribuição pecuniária para o Professor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a classe fixada em Lei.  
Art. 226. - Haverá o pagamento de diferenças de valores e classes, correspondendo iguais a classe de vencimentos, independentemente do nível em que o Professor atuar:  
I - Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará em desconto proporcional ao vencimento mensal do Professor.  
Parágrafo Único - Considerar-se ao Professor, para esse efeito, além das ativida-

des letivas propriamente ditas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em regimento, e para as quais o Professor será formalmente convocado com antecedência.

Art. 227. - Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência pelo ponto a que ficam obrigados todos os que exercem cargo de magistério.  
Art. 228. - O regime de trabalho será de 01 (um) período de atividades para cada cargo de concurso.  
§ 1º. Por período de atividades entende-se um período integral de trabalho, um turno de 20 (vinte) horas semanais;  
§ 2º. Em nível de ensino específico o período de atividades de (vinte) horas do professor poderá ser distribuído em diferentes turnos.

SEÇÃO IX  
DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS  
Art. 230. - Além dos vencimento do cargo o Professor terá as seguintes vantagens:  
I - Gratificação de Função;  
II - Gratificação Natalina;  
III - Abono família;  
IV - Adicional de Dedicção Funcional;  
SUBSEÇÃO I  
DAS GRATIFICAÇÕES  
Art. 231. - Conceder-se-á gratificação ao Professor:  
I - Pelo exercício em Educação Especial;  
II - Pela regência de classe;  
III - Pela função da Administração do ensino;  
IV - Pelo exercício do cargo de direção.  
Parágrafo Único - Os critérios para concessão da Gratificação aos integrantes do Magistério Municipal, serão tratados no Plano de cargos, Carreira e Salários.

SEÇÃO II  
DAS ALIAS EXTRAORDINÁRIAS  
Art. 232. - As alias extraordinárias de 1ª. e 4ª. séries correspondem a um período de 02 (dois) horas extras de trabalho concedido nos seguintes casos dentro das vagas existentes, e atribuído a Professor Concurado;  
I - Em escola de difícil acesso onde houver um Professor;  
II - Pela necessidade de trabalho, ao Professor que for detentor de 01 (um) período;  
III - Em outros casos quando não houver Professor Concurado a ser chamado;  
IV - De início anterior ao considerado para a escolha do Professor, seu nível de desempenho e atuação;  
§ 1º. Em casos específicos de atuação poderá ser designado ao Professor 10 (dez) alias extraordinárias;  
§ 2º. Os critérios estabelecidos para aulas extraordinárias serão regulamentados por Decreto;

§ 3º. As aulas extraordinárias serão designadas dentro das reais da Secretaria Municipal de Educação.  
CAPÍTULO V  
DO REGIME DISCIPLINAR  
SEÇÃO I  
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES  
Art. 233. - O professor tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atividades e cabalmente manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério, observando as normas seguintes:  
I - Quanto aos deveres:  
a) cumprir com as obrigações superiores hierárquicas;  
b) manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;  
c) utilizar processo de ensino que não afastem do conceito atual de Educação e Aperfeiçoamento;  
d) incluir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça de cooperação, respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;  
e) empenhar-se pela educação integral do educando;  
f) colaborar com os estabelecimentos de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e, quando convocados, às de extraordinário, bem como as comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe forem atribuídos;  
g) sugerir providências que visem à melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;

h) participar de processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento em que atuar;  
i) zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for entregue a sua guarda e uso;  
j) guardar sigilo sobre assuntos de estabelecimento de ensino no que não devam ser divulgados;  
k) tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferência;  
l) frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos, para aperfeiçoamento profissional;

m) não usar indevidamente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;  
n) providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, o assentamento em família e o assentamento em turma;  
o) proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;  
p) levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão de cargo ou função;  
q) submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;

r) Quanto às proibições:  
a) Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado criticar de forma elevada, imparcial e construtiva o ponto de vista doutrinário e de organização e eficiência do servidor de ensino;  
b) exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino;  
c) retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no estabelecimento de ensino;  
d) cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei o desempenho do cargo que lhe compete.

SEÇÃO II  
DO APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO  
Art. 234. - É dever inerente ao Professor diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.  
Art. 235. - O Professor é obrigado a frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pela Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 236 - Incluem-se nestas obrigações qualquer modalidade de reuniões para estudos e debates promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.  
Art. 237. - Para que o Professor possa ampliar sua cultura profissional o Município promoverá a organização:  
I - De cursos de capacitação, aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e novas orientações pedagógicas aplicáveis às atividades docentes;  
II - De cursos de aperfeiçoamento em administração, planejamento, orientação educacional, inspeção e outras técnicas que visem às necessidades educativas do Município.

Art. 238. - Serão consideradas, quanto ao aspecto financeiro dos estímulos as normas seguintes:  
I - Serão gratuitos os cursos para os quais o professor tenha sido expressamente designado ou convocado;  
II - O Município poderá subsidiar ao Professor que por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do Município, desde que a modalidade de que trata seja correlata à sua formação e atividade profissional no Magistério.

Art. 239. - Sob proposta do Secretário Municipal de Educação, o chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros para qualquer atividade em que o seu arbítrio reconheça interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudos em grupos de professores, congressos, encontros, simposios, convenções, publicações técnico-científicas ou didáticas e similares.  
Art. 240. - Os diplomas, certificados de aproveitamento e frequência fornecido pelo órgão responsável pela administração do Curso, influem como Título em Concursos.

SEÇÃO III  
DA RESPONSABILIDADE  
Art. 241. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o Professor responde civil, penal e administrativamente, nos termos deste Estatuto.  
SEÇÃO IV  
DAS PENALIDADES  
Art. 242. São penas disciplinares as previstas no Título III deste Estatuto.  
CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO MAGISTÉRIO  
Art. 243. - O dia do Professor será 15 de Outubro - será assinado com solidariedade que proporcionar a confraternização do Pessoal do Magistério sempre que possível, realizadas através de entidades reconhecidas pelo Poder Público.  
Art. 244. - O Município assegurará:  
I - Os limites reconhecidos pelas normas pedagógicas, para lotação de alunos nas classes;  
II - O estímulo às publicações periódicas, à publicação de livros, à pesquisa científica e produções similares, quando contribuírem para educação cultural;  
III - Estímulo à vida associativa e recreativa dos Professores, através de suas associações de classes.

Art. 245. - Os integrantes do Quadro do Magistério, não poderão ser colocados à disposição de órgãos estranhos à cultura, à Educação, ao Ensino e à pesquisa.  
Art. 246. - A eleição dos Diretores das Escolas Municipais proceder-se-á de acordo com a Lei Municipal.  
Art. 247. - O Professor de Educação Física além das atividades normais, fica responsável pela coordenação das atividades de Educação Física nas escolas Municipais da sede ou sede de Distrito.

Art. 248. - Os Planos de Cargos, Carreira e Salários do Pessoal do Magistério Público Municipal serão instituídos através de Lei.  
TÍTULO V  
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
Art. 249. - O contrato de trabalho temporário de natureza excepcional, quando for o caso, será celebrado por prazo determinado ( inciso I, do art. 37 da Constituição Federal ).  
§ 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado, dar-se-á nos seguintes casos:  
I - Calamidade Pública;  
II - Epidemias ou Surtos de Epidemias ou Surtos de Epidemias;  
III - Execução de Obras e Serviços indispensáveis, em caráter de urgência e quando o quadro de servidores for insuficiente, inclusive no caso de execução de convênios;  
IV - Magistério - quando for confirmado a quantidade insuficiente de professor para o atendimento normal das aulas;  
§ 2º. A contratação de pessoal terá como limite Máximo de tempo, nos casos do parágrafo anterior, proibida a recontração.

§ 3º. Para os incisos I e II a duração dos casos:  
I - Para o inciso I - até o término do caso;  
II - Para o inciso III a execução da obra ou serviço, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses;  
III - Para o inciso IV o semestre letivo.  
§ 4º. Quando o caso requerer a contratação temporária, o Poder Executivo divulgará pela imprensa, edital de contratação de pessoal, constando obrigatoriamente:  
I - Finalidade da contratação;  
II - As qualidades de pessoas;  
III - Os requisitos exigidos;  
IV - O valor do Salário -  
V - O tempo de duração da contratação;  
VI - Local de trabalho;  
VII - Realização de teste seletivo.

§ 4º. O valor do salário do pessoal contratado temporariamente, não será superior ao básico os casos em que não houver a função.  
Art. 250. - O regime de trabalho das pessoas de contratação temporária será a Consolidada das Leis do Trabalho - CLT.  
TÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 251. - Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e contem de seu assentamento individual.  
Art. 252. - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.  
Art. 253. - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo município.  
Parágrafo Primeiro - Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a autoridade Municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do município ou médico credenciado pela autoridade municipal.

Parágrafo segundo - Os atestados médico concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do município.  
Art. 254. - Contratar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.  
Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.  
Art. 255. - O contrato de trabalho temporário, não poderá ser prorrogado para parente até segundo grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.

Art. 256. - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, pedidos e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nestas qualidades.  
Art. 255. - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.  
Art. 257. - A presente Lei aplicar-se-á a servidores da



